MM Juiz:

Conciliador: o Juízo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 1005913-67.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: Fabiana Ribeiro Vizoto- Advogando em causa própria

Requerido: Compra Certa Materiais para Construcao - T de J da Silva Materiais para

Construcao - Representado pela proprietária Sra. Therezinha de Jesus da

Silva

Aos 08 de agosto de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, a parte ré desacompanhada de advogado.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pintará todo o muro, objeto da ação, em até 30 dias corridos. O muro será pintado da seguinte forma: 80 centímetros na parte superior, na cor branca e o restante na cor pêssego, sendo que a tinta a ser usada deverá possuir selador acrílico e ser de boa qualidade. O muro possui as seguintes dimensões: mais ou menos 8 metros de largura por 2,70 metros de altura. Em caso de não cumprimento, acordam no valor de R\$ 300,00 a título de multa e o processo prosseguirá seu curso natural (execução). As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:			
Requerido:			